



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 10733/09

Representação/Denúncia. Prefeitura Municipal de Coremas. Procedimento Licitatório – Conhecimento e Improcedência da denúncia. Regularidade da Licitação. Verificação da execução dos serviços em processo de Obras. Arquivamento.

ACÓRDÃO ACI-TC - 0367 /2011

RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos da Representação encaminhada a esta Corte, em 22/10/09, pela empresa Queiroz Construções e Incorporações Ltda, uma das participantes do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 01/09, realizado pela Prefeitura Municipal de Coremas, denunciando possíveis irregularidades praticadas pela Comissão Permanente de Licitação-CPL ao desclassificar a denunciante.

O procedimento licitatório questionado teve por objetivo a execução de obras de melhoria habitacional para controle da doença de chagas.

O relatório exordial da Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos – DILIC concluiu pela citação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coremas, para enviar todo procedimento da licitação na modalidade Concorrência nº 01/09, bem como apresentar defesa que entender necessária em face das objeções levantadas.

Citações expedidas ao Presidente da CPL, Srº Jônio Pereira da Silva, bem como aos demais membros, Srs. Jacé Alves de Oliveira e Maria Fernandes Guedes.

Após encarte de vasto material pertinente, a DILIC emitiu o relatório, de fls. 2535/2537, examinando todo o procedimento licitatório questionado (Concorrência nº 01/09, seguida do Contrato nº 285/09, celebrado com a empresa Hidroterra Construtora Ltda, no valor de R\$ 2.453.079,18).

Conclusivamente, a Unidade Técnica opinou pela regularidade da licitação em tela e do contrato decorrente, ao tempo em que entendeu necessário o envio dos autos à DICOP para verificação da obra.

O Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou pelo conhecimento da denúncia, e no mérito, pela sua improcedência, considerando a regularidade do ponto de vista formal da licitação questionada.

VOTO DO RELATOR:

O objetivo primordial dos presentes autos é a apuração de denúncia formulada por participante de procedimento licitatório realizado pela Prefeitura de Coremas. No entanto, para a sua averiguação, necessário se fez solicitar o processo da licitação retorquida.

Diante das novas peças, a Unidade Técnica verificou que o processo licitatório obedeceu aos princípios legais em todas as suas fases, e passou a examinar os demais aspectos, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, sugerindo ainda que a DICOP analisasse as obras.

Acontece que a obra em comento já está sendo objeto do Processo-TC-0124/10, relativo à Inspeção de Obras da Prefeitura Municipal de Coremas, exercício de 2009.

Por todo o exposto, voto pelo(a):

- I. recebimento e improcedência da denúncia em função da regularidade da licitação questionada;*
- II. julgamento regular da Licitação na modalidade Concorrência nº 01/09, bem como do Contrato decorrente;*

- III. encaminhamento de cópia da presente decisão para subsidiar os autos de Inspeção de Obras, exercício de 2009 (Proc-TC-0124/10);
- IV. comunicação às partes;
- V. arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10733/09, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. receber e considerar improcedente a denúncia em função da regularidade da licitação questionada a denúncia;
- II. julgar regular a Licitação na modalidade Concorrência nº 01/09, bem como o Contrato decorrente;
- III. encaminhar cópia da presente decisão para subsidiar os autos de Inspeção de Obras, exercício de 2009 (Proc-TC-0124/10);
- IV. comunicar as partes;
- V. arquivar o processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de março de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE